



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
COORDENADORA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO
Procuradoria Geral de Contas

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO Nº
067/2018-MPC-CTCI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

por intermédio dos Procuradores subscreventes, no exercício de sua missão institucional constitucional e legal de defesa da ordem jurídica, probidade e responsabilidade no âmbito do controle externo, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 130 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Amazonas 2.423/96, e art. 54, I da Resolução 04/2002-TCE/AM, oferecer

REPRESENTAÇÃO

Em face do **Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**, por grave infração ao dever de transparência ao insistir na omissão de divulgação de salários dos parlamentares e servidores do órgão, conforme os fatos e fundamentos que passa a expor.

Jamur Souza

[Handwritten signature]

12:32 06/08/2018 06:56:35 183 de 4111100 0:00 100%



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
COORDENADORA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO
Procuradoria Geral de Contas

I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O Ministério Público, após a ciência e certificação de que a Assembleia Legislativa do Amazonas mantinha omissa a divulgação das informações relativas às remunerações de parlamentares e servidores, passou a buscar esclarecimentos e providências para a correção da falha.

Como providência inaugural, a Coordenadoria de Transparência Orçamentária e de Acesso à Informação expediu o **Ofício de n. 653/2016/MPC-PG de 01.12.2016** demandando esclarecimentos sobre a situação encontrada, incluindo a advertência de que a inércia ensejaria o oferecimento de representação.

Em janeiro de 2017, encaminhou-se a **Recomendação de n. 21/2017/MPC-PG, recebida em 30.01.2017**, ao então Presidente, Sr. Josué de Souza Neto, com a indicação da providência necessária:

"RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Josué Claudio de Souza Neto que, no intuito de aprimorar a transparência de seu sítio eletrônico, inclua no mesmo a relação de todos os servidores desta Casa Legislativa, com indicação de seus cargos e respectivas lotações, permitindo o fácil acesso às informações remuneratórias de cada servidor."

Adiante, e já na gestão do ora representado, Deputado DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA respondeu por meio do Ofício 29/2017-GP que foram envidados esforços no aperfeiçoamento da transparência do sítio eletrônico, mas que, porém, não existe forma padrão indicada na Lei 12.527/2011 para a divulgação de dados relativos às remunerações.

A atitude justificou a remessa de novo ofício - Ofício 47/2018/MPC de 27.03.2018, cujo teor mais uma vez foi pela indicação de eventuais providências adotadas (outros ofícios - Of. 318/2018/PGC/MPC e 082/2018-3PROC/MPC).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
COORDENADORA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO
Procuradoria Geral de Contas

Dessa forma, após inúmeros ofícios remetidos ao Presidente da Assembléia, bem como após a Recomendação, manteve-se inerte. Diante da ausência de esclarecimentos ou providências para a correção da falha omissiva consubstanciada na divulgação das informações pormenorizadas no seu Portal de Transparência, o fato merece a apuração com investigação ampla e irrestrita com finalidade de confirmação de ato de improbidade administrativa e violação de princípios constitucionais, especialmente por conta do direito de acesso a informação, preceitos de responsabilidade e probidade consubstanciados na Constituição, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Transparência.

A **Lei de Acesso à Informação, Lei n. 12.527/2011**, embora não haja previsão expressa de divulgação da remuneração, por prever um dever de publicidade de informações sobre a coisa pública e, portanto, de interesse público, possibilitou a cobrança com base, em especial, no art. 8º:

Art. 8º. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Destaca-se, por oportuno, a edição do **DECRETO REGULAMENTADOR FEDERAL 7.724/2012** que, por sua vez, trouxe expressamente o dever de divulgação das remunerações dos servidores públicos.

Daí em diante, servidores diversos que tiveram a sua remuneração publicizada intentaram um grande número de ações. **Por fim, o Supremo, debruçando-se sobre o tema no Recurso Extraordinário de n. 652.777/SP, em 2015, reconheceu constitucional a divulgação.**

Há que se ressaltar que, apesar de o Decreto ter índole federal, a jurisprudência e doutrina firmaram o correto raciocínio de que a divulgação de tais informações é um verdadeiro dever de transparência respaldado pelo art. 8 da Lei de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
COORDENADORA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO
Procuradoria Geral de Contas

Acesso à Informação, esta sim, indene de dúvidas quanto à **aplicabilidade a todos os entes federativos**, senão vejamos:

“Também não destoia do entendimento firmado pela Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, em acórdão de relatoria do Ministro Mauro Campbell, proferido no MS 18.847/DF, DJe de 17/11/2014, no sentido de que **a divulgação individualizada e nominal das remunerações dos servidores públicos é um dos meios de se concretizar a publicidade administrativa, a qual não se contrapõe aos ditames da Lei n. 12.527/11**, que, ao normatizar o acesso a informações, determinou que todos os dados estritamente necessários ao controle e fiscalização, pela sociedade, dos gastos públicos, sejam obrigatoriamente lançados nos meios de comunicação.” - RMS 44271 MG 2013/0377113-2.

“3. Cumpre referir que, mais recentemente, foi editada a Lei Federal de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), com aplicação também aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal (art. 1º), com a finalidade de disciplinar o acesso a informações mantidas pelos órgãos públicos. **Mesmo sem dispor expressamente sobre a obrigatoriedade da divulgação da remuneração pessoal dos servidores, a lei impõe à Administração o dever de promover a divulgação, independente de requerimento, “no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidos ou custodiados” (art. 8º). É certo que a definição de interesse coletivo ou geral, como todo conceito aberto, comporta preenchimento valorativo nem sempre insuscetível de questionamentos. Todavia, no caso, a cláusula legal deve ser interpretada segundo a orientação adotada pelo Supremo Tribunal Federal no precedente antes citado**, como o fez, aliás, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que, ao regulamentar a lei no âmbito do Poder Executivo, dispôs o seguinte:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
COORDENADORA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO
Procuradoria Geral de Contas

"Art. 7º. É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei 12.527, de 2011. (...)

§ 3º. Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º o , informações sobre: (...)

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;" **STF. ARE 652777 / SP. 2015 (grifei).**

Em suma, vê-se que o Poder Legislativo não tem cumprido a exigência de divulgação das remunerações dos servidores e parlamentares com a publicidade necessária, ou seja, em sítio eletrônico de amplo acesso, e nem demonstra preocupação em fazê-lo, ignorando todos os Ofícios e Recomendação expedida pelo Ministério Público de Contas, razão pela demandamos essa ação incisiva em prol do interesse público e higidez do sistema normativo.

II. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas vem, com suporte na fundamentação jurídica ora expendida, requerer que a presente representação seja:

- a.** recebida, com o devido encaminhamento para autuação e formação, consoante definição dos trâmites internos e;
- b.** Provida, com a fixação de prazo para cumprimento da obrigação de divulgação do nome de todos os parlamentares e servidores, efetivos e comissionados, com a respectiva lotação e remuneração, no sítio



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
COORDENADORA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO
Procuradoria Geral de Contas

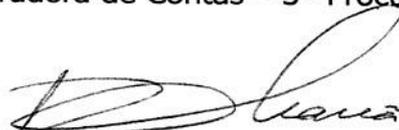
eletrônico oficial – portal de transparência - em respeito ao princípio constitucional da publicidade e direito fundamental de acesso à informação (Lei 12.527/2011) pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, sob pena de multa, na forma do art. 54, II, da Lei Orgânica, com a regularização das pendências verificadas, sem prejuízo de outras encontradas.

Termos em que, pede deferimento.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de agosto de 2018.


JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador Geral de Contas


ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
Procuradora de Contas – 3ª Procuradoria

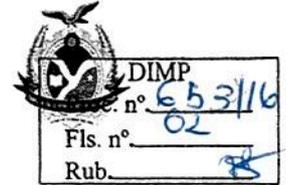

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
Procurador de Contas – 1ª Procuradoria


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas – 7ª Procuradoria


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Procurador de Contas – 9ª Procuradoria



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno



OFÍCIO Nº 653/2016/MPC-PG

Manaus, 28 de Novembro de 2016.

Exmo. Senhor Presidente,



Ao cumprimentá-lo, o Ministério Público de Contas, no desempenho de sua missão institucional, vem perante Vossa Excelência **REQUISITAR INFORMAÇÕES**, no prazo de **quinze dias**, relativamente às seguintes notícias veiculadas:

- 1) “Assembleia Legislativa do Amazonas não divulga salário dos parlamentares e servidores, e o Ministério Público faz vista grossa”.
- 2) “Lista salarial na web é promessa”.

Em face do noticiado, pede-se cordialmente à V. Exa. que apresente informações e documentos referentes ao fato, principalmente apresentando **motivação** a justificar a não divulgação dos salários dos parlamentares no portal de transparência da Egrégia Assembleia Legislativa, em descumprimento aos dispositivos da Lei Complementar n. 131/2009 e Lei n. 12.527/2011 e, principalmente, as **medidas adotadas** pela atual gestão da Colenda Casa Legislativa para adequação às normas legais, de modo que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno e a 9ª Procuradoria, responsável pelo acompanhamento da Assembleia Legislativa, no biênio 2016/2017, nos termos da Portaria n. 12, de 17 de dezembro de 2015, adotem as providências que entender cabíveis no âmbito desta Corte de Contas.

Excelentíssimo Senhor Deputado

Josué Claudio de Souza Neto

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque 10 de Novembro – Manaus/AM - CEP 69.050-030

Ministério Público de Contas do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155, PQ 10 – CEP: 69055-736 Manaus/AM-Tel./Fax: 92-3301-8132

1/2



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno



Saliente-se que esta requisição encontra amparo no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, "a" da Constituição Estadual e no artigo 116 da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica), de modo que **a ausência de atendimento integral a esta requisição ensejará o oferecimento de Representação** no âmbito desta Corte de Contas.

Respeitosamente,

Evelyn Freire de Carvalho
Procuradora Titular da Coordenadoria
9ª Procuradoria

Elissandra Monteiro Freire Alvares
Procuradora Suplente da Coordenadoria
5ª Procuradoria

Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador-Geral

Excelentíssimo Senhor Deputado

Josué Claudio de Souza Neto

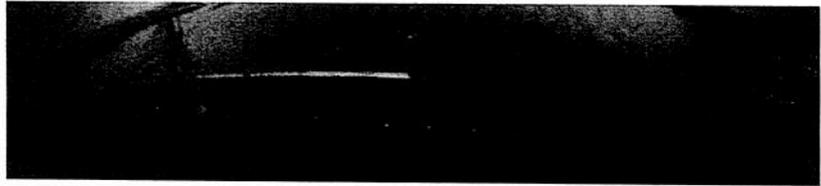
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque -
Parque 10 de Novembro – Manaus/AM - CEP 69.050-030

Ministério Público de Contas do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155, PQ 10 – CEP: 69055-736 Manaus/AM-Tel./Fax: 92-3301-8132

DIMP
 Proc. nº 653/16
 Fls. nº 03
 Rub. 04



EDITORIAS

Selecione nosso editorial

- » A Entrevista
- » Amazônia
- » **Correio do Zaca**
- » Bizarro
- » Concursos
- » Cosmos
- » Cultura e Eventos
- » Denúncia do Leitor
- » Educação
- » Esporte
- » Geral
- » Interior em Destaque
- » Internacional
- » Manaus
- » Manchete
- » Meio Ambiente
- » Mulher
- » Novelas
- » Plantão Policial
- » Política
- » Política no Amazonas
- » Saúde

Assembleia Legislativa do Amazonas não divulga salários dos parlamentares e servidores, e o Ministério Público se finge de cego

- » Acesso à Informação
- » MULTIMÍDIA
- » Vídeos
- » Rádio do Zaca
- » Galeria de Imagens
- » Assinamento de controle social
- » BANCO DE CURRÍCULOS
- » Pesquisar
- » Cadastrar
- » EXPEDIENTE
- » CONTATO
- » EDITORIAS

Selecione nosso editorial

- » **Aplicação da lei**, muitos questionamentos foram feitos no sentido do conflito entre o dever de
- » **Amazônia** controlar os gastos públicos e a intimidade das pessoas favorecidas, também assegurado na
- » **Arte e Fama** Constituição.
- » **Concursos**
- » **Cosmos**
- » **Cultura e Eventos** &&&&
- » **Curiosidades**
- » **Denúncia do Leitor**
- » **Denúncia** princípio da publicidade. Ou seja, todo gasto público tem que merecer o controle por parte do
- » **Educação** seu financiador, o pagador de impostos, que é o povo brasileiro.
- » **Ensaio Sensual**
- » **Esporte**
- » **Geral** &&&&
- » **Interior em Destaque**
- » **Internacional**
- » **Manaus**, como se fosse outro planeta, essa lei é solenemente ignorada pela Assembleia Legislativa,
- » **Manchete** e o órgão encarregado de fiscalizar a sua aplicação, o Ministério Público do Amazonas, se faz de cego,
- » **Meio Ambiente**
- » **Mulher**
- » **Novelas**
- » **Plantão Policial** &&&&
- » **Política**
- » **Política no AM**
- » **Seu** presidente Ricardo Nicolau (PSD) não cumpriu a lei, seu sucessor Josué Neto (PSD) seguiu o mesmo
- » **Correio do Zaca** COLUNISTAS
- » **MULTIMÍDIA** valores pagos aos empregados do povo amazonense.
- » **Vídeos**
- » **Rádio do Zaca**
- » **Galeria de Imagens** &&&&
- » **A Bronca do Zaca**
- » **BANCO DE CURRÍCULOS**



Josué Neto e o procurador-geral de Justiça do Amazonas, Fáblio Monteiro: amigos?

Compartilhar: Tweet

publicidade

Quer aumentar suas vendas?

Anuncie aqui.

Fone: (92) 99335-3954

Destaques



JOSUÉ NETO OCULTA SALÁRIOS DOS PARLAMENTARES E SERVIDORES DA...



Turismo: Prefeitura de Manaus divulga vídeo na CNN mostrando as...



IMAGENS FORTES! CASAL MORRE APÓS MOTO BATER EM POSTE NA ZONA LESTE DE...



IMAGENS FORTES! Mulher é encontrada morta com sinais de estupro e...

» VER OUTRAS NOTÍCIAS

[» Pesquisar](#)

[» Cadastrar](#)

[» Exibir perfil](#)

[» Convidar](#)

Exponível que o Poder Legislativo seja um péssimo exemplo também na publicidade dos gastos com **CONSELHO** já que nos outros quesitos é campeão em falta de credibilidade perante a opinião pública brasileira, e continue a desprezar a lei contando com a indiferença ou cumplicidade da instituição obrigada a fiscalizar e punir os fora da lei.

Melo está com quem?

Até agora não se sabe quem é o candidato do governador José Melo (Pros) à presidência da Assembleia Legislativa.

&&&&&

Há quem garanta, no entanto, que é Belarmino Lins, o Belão.

&&&&&

"Não é novidade pra ninguém que o Belão só foi para o Pros porque o governador garantiu que ele seria o próximo presidente da Assembleia", diz um aliado do candidato.

Braga pode assumir em qualquer época

É isso mesmo. Pelo menos é o que me disseram dois experientes advogados.

&&&&&

Segundo eles, "mesmo que o TSE confirme a cassação do José Melo em janeiro ou depois, quem assume é o Braga, pois o Melo já foi cassado pelo TRE".

&&&&&

"Desse modo, não há como, caso do TSE confirme a cassação, prevalecer a lei que prevê eleição indireta quando faltam menos de dois anos para o término do mandato", ressaltaram.

Assume não

"O Eduardo Braga e o pessoal dele estão sonhando um sonho que nunca vai se tornar realidade: a cassação do mandato do Melo", garante um político muito próximo do governador.

&&&&&

"Sabe por que o governador não vai ser cassado? Simples: porque ele não cometeu crime algum. Além do mais, o processo que culminou com a cassação dele pelo TRE está cheio de vícios, vícios que o tornarão nulo no TSE", acredita ele.

Leia também



25/11/2016

Segundo fase da Operação Maus Caminhos vem aí e pode prender figura bastante popular no Amazonas



23/11/2016

Prisão de Sérgio Cabral deixa Eduardo Braga de barbas de molho



22/11/2016

Evandor Filho estaria sendo vítima de retaliação por parte do MPC e do TCE-AM. Saiba por quê

Curta nossa pagina



Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.



Portal do Zacarias
8 h

DEU NO "PORTAL DO ZACARIAS":

JOSUÉ NETO OCULTA SALÁRIOS DOS PARLAMENTARES

Eleição na ALE> Transparência na pauta

Ao contrário dos vencimentos dos deputados que estão no site da ALE, a lista salarial nominal dos demais servidores da Casa, apesar da Lei da Transparência aprovada há sete anos, ainda não é divulgada na internet como fazem Judiciário, MP, CMM e TCE.



Promessa

Em dezembro de 2015, o presidente da ALE, Josué Neto, prometeu que, em fevereiro deste ano, publicaria na internet lista salarial dos servidores.

25,3 mil Reais

É o salário de cada deputado da ALE, divulgado no site da Casa Legislativa.

Lista salarial na web é promessa

Candidatos à presidência da ALE afirmaram que, caso eleitos, vão publicar na internet folha de pagamento de todos os servidores

LUCAS JARDIM

lucasjardim@acritica.com

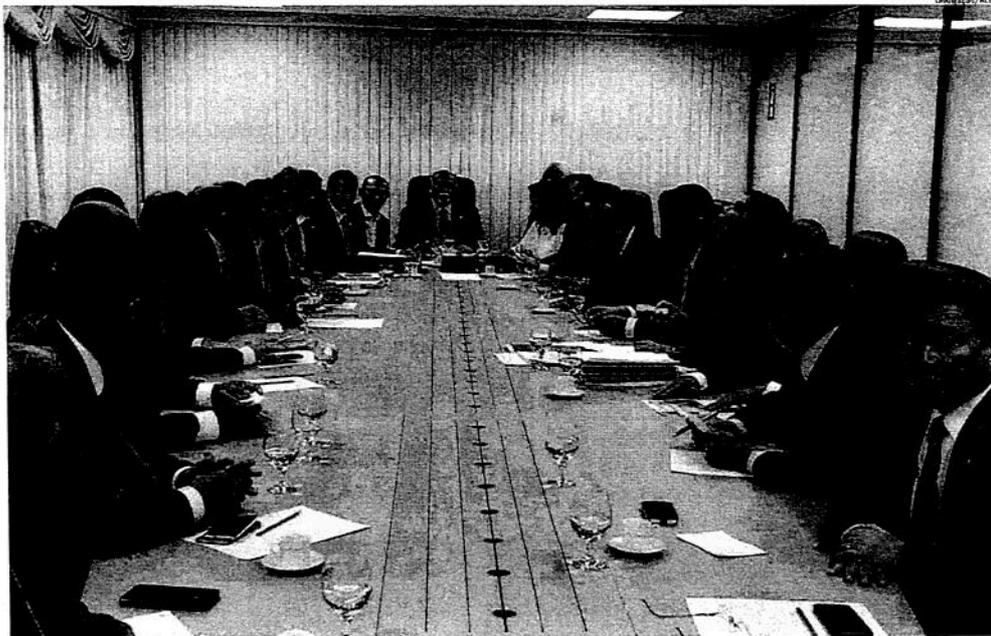
Perguntados sobre o seu posicionamento quanto à publicação da folha de pagamento nominal dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado (ALE-AM) na internet, os parlamentares que disputam a presidência da Casa se mostraram a favor de colocar a medida em prática, caso sejam eleitos. Em Manaus, apenas a ALE-AM e a prefeitura do município insistem em não divulgar em seus sites a lista salarial nominal dos servidores.

Dos oito parlamentares que atualmente pleiteiam o cargo, todos os quatro contactados pela reportagem (os demais não atenderam as ligações) disseram que pretendem publicar a folha se forem eleitos - o que significaria que a Casa finalmente atenderia aos requisitos da Lei Complementar 131/2009, a chamada Lei da Transparência.

O tema de interesse público foi o mote das duas últimas eleições para a presidência da ALE-AM, vencidas pelo atual chefe da Casa, Josué Neto (PSD). Apesar de prometido em 2010 e 2012, o site da Casa só mostra o pagamento nominal para os 24 parlamentares, mas não os dos servidores concursados, comissionados e os dos gabinetes dos deputados.

Sidney Leite (Pros), de volta ao cargo parlamentar depois de ter se licenciado em fevereiro de 2015 para chefiar a Secretária de Estado de Produção Rural (Sepror), disse que, se chegar a presidência, tornará pública a folha de pagamento da ALE-AM. "Eu não sei se você sabe, mas eu fui o primeiro parlamentar a divulgar meu contracheque para a população e para a imprensa. Acho que é um dever de todos fazer isso. Eu, enquanto prefeito [de Maués], não tinha o recurso da internet, mas fazia questão de deixar as informações das contas públicas disponíveis no mural da prefeitura. Na Sepror, lutei para que tudo fosse publicado. O dinheiro em questão não é da Assembleia, é do povo", afirmou o deputado.

O deputado Belarmino Lins (Pros), que já conta com três vezes presidente da Casa, e hoje é vice-presidente, não foi tão enfático sobre tomar a medida, mas disse, em linhas gerais, não ver problema em sua adoção. "Acho que



Com exceção do atual presidente da ALE, que não pode disputar a reeleição, oito dos 23 deputados restantes figuram como pré-candidatos à presidência da Casa, sendo três da bancada governista

Em números

#

237

milhões de reais é o orçamento estimado para a ALE-AM em 2017, baseado no atual texto da Lei Orçamentária Anual (LOA), que está tramitando na Casa e que deve ser votada mês que vem.

não tem nada que impeça a publicação da folha nominal dos servidores, afinal de contas, isso é uma previsão legal que veio com a Lei da Transparência. Sabemos que não são pagus 'supersalários' no

Saiba mais

>> Transparência

A Lei Complementar 131/2009, chamada da Lei da Transparência, altera a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no que se refere à transparência da gestão fiscal e determina que entes administrativos forneçam dados ponderizados sobre sua execução orçamentária na internet.

Legislativo Estadual", comentou.

Os candidatos da bancada oposicionista são enfáticos sobre a divulgação da lista salarial nominal. "Com certeza farei isso se for eleito! Nós já temos uma lei que

prevê isso, então não faz sentido que não façamos. Pelo que eu vi, a ALE-AM está abastecendo o seu Portal da Transparência com os cargos e o que eles recebem, mas não está dando os nomes dos servidores. Só os parlamentares aparecem nominalmente lá. Isso precisa mudar", comentou o deputado José Ricardo Wendling (PT).

A deputada Alessandra Campêlo (PMDB) afirmou que essa não é uma bandeira somente de sua candidatura, mas de todas. "Com certeza pretendo fazer isso se eleita. Transparência é essencial, mas não se trata somente de dizer: 'Com a Alessandra, a Assembleia vai ser mais transparente'. Todos os deputados querem isso. É um sinal geral dos parlamentares de querer atender mais à sociedade".

Personagem

DEPUTADO ESTADUAL PELO PROS

Sidney Leite



Ex-secretário busca apoio do governador

Um dos pré-candidatos à presidência da ALE-AM que buscam a indicação do governador José Melo (Pros), Sidney Leite disse que, além da busca de apoio, a corrida pelo comando da Casa exige a formulação de um projeto comum.

"Todos os deputados estão conversando não só sobre nomes, mas sobre propostas, para a criação de um projeto comum. Mais do que nunca, a Assembleia deve se fortalecer. Tenho conversado com os outros candidatos, mas, acima de tudo, com os deputados. Não estou levando minha campanha para fora da ALE-AM", disse.

Perguntado se tem apoio de Melo à sua candidatura, Sidney não confirmou. "O governador sabe da minha saída da Sepror e da minha vontade quando voltei à ALE-AM. Quando comentei que queria ser presidente, ele não demonstrou apoio e não conversamos mais sobre o assunto porque ele viajou".

Município ignora publicação

Assim como a ALE, a Prefeitura de Manaus não divulga a lista salarial no site destinado à transparência

A ALE é um dos poucos órgãos no Amazonas que não divulga lista salarial nominal. A despeito da votação de pautas importantes, como a recente implementação do chamado "orçamento impositivo", que passará

a valer no ano que vem, o deputado Josué Neto, eleito em 2012 e reeleito em 2014, saiu da presidência sem publicar a folha de pagamento dos servidores da Casa na internet - uma de suas promessas de campanha quan-

do disputou as eleições.

Procurado pela reportagem para que explicasse as razões do não cumprimento dessa meta, o presidente da ALE-AM disse que a tomada da medida se encontra em curso.

"O sistema de publicação da folha da ALE-AM ainda está sendo finalizado pela Produm. Espero entregar à próxima gestão da Assembleia todas as ferramentas para cumprir com essa publicação", declarou o presi-

dente da Assembleia.

Outro gestor público que encerrará uma gestão este ano sem disponibilizar folha de pagamento de servidores à população é Artur Neto (PSDB).

O tucano, que venceu as eleições ocorridas no mês passado para ficar mais quatro anos na chefia do Executivo local, mantém uma página vazia, no espaço que deveria conter essas informações, no Portal da Transparência da Prefeitura de Manaus. O link da página (<http://transparencia.manaus.am.gov.br/transparen->

cia/v2/#/servidores) diz apenas

que ela está "em construção".

A publicação da folha de servidores na internet é uma medida que amplia o controle social sobre a administração pública. Atualmente, vários órgãos em âmbito estadual, como o governo do Estado, o Tribunal de Justiça, o Tribunal Regional Eleitoral, o Tribunal de Contas e o Ministério Público já agem conforme a lei. Além deles, na esfera do município, a Câmara Municipal de Manaus também já torna a sua folha pública através de sua página na rede.

PARA USO DO TCE/AM

1. MUDOU-SE
 2. AUSENTE
 3. ENDEREÇO INSUFICIENTE
 4. NÃO EXISTE Nº. INDICADO
 5. DESCONHECIDO
 6. RECUSADO
 7. FALECIDO
 8. INFORMAÇÃO DESCRITA POR PORTEIRO OU ZELADOR
 9. RECEBIDO POR.....
 10. OUTROS PROTOCOLO
- NOME AP
- DATA 2/12/2018

DIMP
Proc. n.º <u>653/16</u>
Fls. n.º <u>12</u>
Rub. <u>88</u>



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Ofício n.º 638/2016-GP

Manaus/AM, 06 de dezembro de 2016

À Sua Excelência, o Senhor

Dr. CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

End: Av. Efigênio Sales, n. 1155, Bairro Parque 10 de Novembro

CEP: 69.055-736

Assunto: Providências acerca do Ofício n.º. 653/2016/MPC-PG.

Senhor Procurador-Geral,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente e, objetivando atender tempestivamente o constante no Expediente recebido nesta Assembleia Legislativa, consubstanciado no Ofício n.º. 653/2016/MPC-PG, oriundo do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, relativo à requisição de informações, no prazo de quinze dias, tendo em vista as seguintes matérias veiculadas em imprensa local: "Assembleia Legislativo do Amazonas não divulga salário dos parlamentares e servidores, e o Ministério Público faz vista grossa" e "Lista salarial na web é promessa".

Inicialmente, informo que esta Assembleia Legislativa sempre agiu de forma diligente aos pleitos e observações do respeitoso Ministério Público de Contas, sem, de forma alguma, apartar-se do cumprimento dos ditames legais. Nesse sentido, com as cautelas necessárias ao provimento do interesse público, em atenção ao Princípio da Publicidade e Transparência das informações de caráter público, sem, contudo, incorrer em violação dos direitos a intimidade e a privacidade dos servidores desta Instituição, esta administração iniciou adequação de espaço no sítio eletrônico para a devida divulgação das informações, objeto deste questionamento, mesmo com o grau de divergência doutrinária e, considerando, a ausência de regulamentação em âmbito estadual, incorrendo nas demasiadas metodologias utilizadas por variadas instituições públicas para tal publicidade.

Nesse íterim, foi desenvolvido, conjuntamente com a Agência de Processamento de Dados do Estado do Amazonas – PRODAM, um sistema de consulta para acesso ao público em geral pela *internet*, consoante as regras contidas no artigo 8º, §3º, da Lei Federal n. 12.527/2011. Assim, tais informações se encontram disponíveis no sítio da ALE/AM, no endereço: <www.ale.am.gov.br/pagamento-de-pessoal/>.



DIMP
Proc. n° 653/16
Fls. n° 13
Rub. 4

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Coloco-me a disposição para outros esclarecimentos se necessário, bem como apresento a V. Exa. protestos de consideração.

Atenciosamente,

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

DAVID ALMEIDA ANUNCIA PRIMEIRAS MUDANÇAS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

2 de fevereiro de 2017 Destques, Política

DIMP
Proc. n° 653116
Fls. n° 14
Rub. 06



“Vamos ouvir cada colega para não cercear nenhum deputado em seu trabalho”, anunciou David Almeida

Em entrevista à imprensa após a primeira Sessão Plenária da terceira Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, o presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas (Aleam), deputado David Almeida (PSD), explicou as primeiras mudanças que está imprimindo à Casa.

David Almeida citou, como já havia dito no discurso de posse na quarta-feira (01), **que vai reforçar o processo de transparência das contas da Casa, divulgando não apenas os gastos com custeio, mas também com folha de pagamento. “Vamos estipular um prazo para publicar tudo isso”, confirmou.**

O presidente falou também sobre os reajustes da data-base dos servidores efetivos que não puderam ser pagos no último ano e afirmou que pretende garantir os ganhos dos servidores, dentro da realidade financeira atual da Casa. “Neste ano precisamos recuperar o ganho dos servidores efetivos, mas trabalhando dentro de uma realidade financeira da Assembleia”, declarou.

O deputado disse ainda que pretende adequar o programa de Bolsas de Estudos às recomendações do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e que, das 12 diretorias da Casa, nove já foram seus titulares substituídos. “Além disso, estamos decidindo, com os outros deputados, como serão as modificações, fusões ou incorporações que faremos nas Comissões Técnicas”, disse ele, destacando que todas as decisões serão tomadas em conjunto com os demais membros do parlamento. “Vamos ouvir cada colega para não cercear nenhum deputado em seu trabalho”, anunciou.

Sobre a atuação dos parlamentares no interior do Estado, David Almeida adiantou que vai sugerir aos deputados a formação de caravanas mensais nas calhas de rios, para visitaçãõ aos municípios. “Assim

podemos executar nosso trabalho, com redução de gastos e equilibrando as contas da Casa, sem deixar de ouvir a população e nos aproximar das pessoas”, completou.

Amazonianarede-Aleam

.com



Hotel	Classificação	Preço a partir de	Ação
Vila Nova Monte Serrat Hotel	★★★★	R\$195,50	Reservar agora
José Menino Hotel Imperador de Santos	★★★★	R\$159	Reservar agora
José Menino HP - Hotel Pratano	★★★	R\$159,90	Reservar agora

Gratuito via WhatsApp



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

Proc. n.º 653116
Fls. n.º 07
Rub. 2



RECOMENDAÇÃO Nº 21/2017/MPC-PG

Manaus, 25 de Janeiro de 2017.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, pelos procuradores signatários, no regular exercício de suas atribuições institucionais junto ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da competência reservada ao colegiado deste, e na guarda da ordem jurídica, na feição preventiva;

CONSIDERANDO o conhecimento, por meio do periódico "A Crítica", de 26.11.2016 e do Portal do Zacarias, que o Portal de Transparência da Assembleia Legislativa do Amazonas não divulga o salário dos parlamentares e servidores;

CONSIDERANDO que, em resposta à nossa requisição de informações, o Ofício n. 638/2016-GP, de 06 de dezembro de 2016, informa que foram efetuadas as adequações no sítio eletrônico para a devida divulgação das informações, podendo as mesmas serem obtidas no endereço: www.ale.am.gov.br/pagamento-de-pessoal.

CONSIDERANDO que, em consulta ao endereço sobredito, verificou-se ser possível obter as informações referentes à remuneração dos deputados e servidores, **desde que se tenha conhecimento prévio do nome do deputado e/ou do servidor**, pois é necessário, primeiramente, digitar o nome objeto da pesquisa;

CONSIDERANDO que, pela análise do sítio eletrônico, consta apenas relação dos deputados, **encontrando-se ausente relação dos servidores**;

CONSIDERANDO que, a ausência no sítio eletrônico de lista de todos os servidores da Assembleia Legislativa, com indicação prévia de seus cargos e lotações, **dificulta sobremaneira a obtenção dos dados referentes às suas remunerações**;

CONSIDERANDO os preceitos de transparência e acesso trazidos pela Lei n. 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) e pela Lei Complementar n. 131/2009 (Lei da Transparência).

Excelentíssimo Senhor Deputado

Josué Claudio de Souza Neto

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque -

Parque 10 de Novembro – Manaus/AM - CEP 69.050-030

Ministério Público de Contas do Amazonas
Av. Efigênio Sales, 1155, PQ 10 - CEP: 69055-736 Manaus/AM-Tel./Fax: 92-3301-8132



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno



Este Ministério Público **RECOMENDA** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado **Josué Claudio de Souza Neto** que, no intuito de aprimorar a transparência de seu sítio eletrônico, inclua no mesmo a relação de todos os servidores desta Casa Legislativa, com indicação de seus cargos e respectivas lotações, permitindo o fácil acesso às informações remuneratórias de cada servidor.

Efeitos: com o devido respeito e confiante em positivas providências, cumpre-nos recordar que os destinatários de recomendações dos órgãos do Ministério Público estão sujeitos aos seguintes efeitos: a) constituição em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de representações cabíveis; b) tornar inequívoca a consciência da ilicitude sobre o recomendado; c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em caso de omissão imotivada; d) constituir-se em elemento probatório em sede de representações, auditorias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Fica estabelecido o prazo de **05 (cinco) dias** para que sejam informadas as providências possivelmente adotadas em relação à presente Recomendação.


Evelyn Freire de Carvalho
Procuradora Titular da Coordenadoria
9ª Procuradoria


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador-Geral

PARA USO DO TCE/AM
1. MUDOU-SE
2. AUSENTE
3. ENDEREÇO INSUFICIENTE
4. NÃO EXISTE N°. INDICADO
5. DESCONHECIDO
6. RECUSADO
7. FALECIDO
8. INFORMAÇÃO DESCRITA POR
PORTEIRO OU ZELADOR
9. RECEBIDO POR.....
10. OUTROS.....
NOME.....
31/11/2012

Excelentíssimo Senhor Deputado
Josué Claudio de Souza Neto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque -
Parque 10 de Novembro – Manaus/AM - CEP 69.050-030

Ministério Público de Contas do Amazonas
Av. Efigênio Sales, 1155, PQ 10 – CEP: 69055-736 Manaus/AM-Tel./Fax: 92-3301-8132



DIMP
Proc n.º 653106
Fis. n.º 05
Rub. 08

Di. Evelyn
L. 08/02/2017

**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Ofício n. 029/2017-GP

Manaus/AM, 03 de Fevereiro de 2017

À Sua Excelência, o Sr.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

End: Av. Efigênio Sales, n. 1155, Bairro Parque 10 de Novembro

CEP: 69.055-736

Ref.: Recomendação n. 21/2017/MPC-PG.

James Soares

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se da exposição de razoáveis informações acerca do **Expediente n. 21/2017/MPC-PG**, subscrita pela Procuradora Titular da Coordenadoria – 9ª Procuradoria, relativo à recomendação de inclusão, no sítio eletrônico da ALE/AM, da relação de todos os servidores, com indicação dos respectivos cargos e lotações, **no prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena da constituição de representação, dentre outros efeitos.

De modo inicial, cumpre ressaltar que assiste a máxima intenção da Presidência desta Assembleia Legislativa em cumprir, rigorosamente, os pontos instados pela citada recomendação, de forma a atender eficazmente a Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Contudo, importa lembrar a **hodierna transição na composição da Mesa Diretora desta Instituição, ocorrida em 1º de fevereiro de 2017**, que pelo contato inicial com a matéria, torna inexecúvel operacionalmente o determinado no expediente – **considerando o exíguo limite temporal** - sem incorrer em erros que possam comprometer a segurança das informações pessoais de servidores.



DIME
Proc. n.º 653116
Fls. n.º 09
Rub. 08

17

**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Aliás, em paralelo à motivação fática da presente, as manifestações da atual Presidência – amplamente divulgadas em periódicos e portais de notícias – pugnam pelo compromisso de divulgar todas as informações relativas as remunerações dos servidores – *v.g.* <<http://www.ale.am.gov.br/2017/02/01/david-almeida-anuncia-mudancas-administrativas-e-recupe-racao-de-salarios/>>. **Ocorre que, tal compromisso não pode ser cumprido aodadamente, sem que se oportune prazo razoável para a novel administração – e sua equipe – adequar a atual sistemática de divulgação presente no link <www.ale.am.gov.br/pagamento-de-pessoal/> às exigências requeridas pela il. Procuradoria.**

Do contrário, vislumbra-se **notório risco de se incorrer em imprecisões que tragam prejuízo a privacidade de servidores e a integridade das informações** (preceito basilar da Lei de Acesso à Informação), acarretando a necessidade de revisões, que, por conseguinte, demandam a desnecessária movimentação de recursos, configurando reprovável prática de retrabalho e clara ofensa aos Princípios da Economicidade e da Eficiência.

Nesse sentido, aduz a máxima doutrina, que cabe ao administrador, à luz das circunstâncias fáticas, sopesar os preceitos constitucionais em conflito, conforme a **técnica da ponderação de valores, com fulcro no Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade**, de forma a prover o menor dano possível a ser suportado pelo interesse público.

Aliás, **desconhece a administração pública, quem tenta imputar prazo precário para complexas ações**, considerando os níveis de eficiência próprios da administração privada, que apesar de se reconhecer os comemorados avanços na seara estatal, ainda presente, notoriamente, uma cultura burocrática e procedimental.

Ademais, **não há como ignorar que existe uma sistemática de divulgação de remuneração de pessoal individualizada, implantada em gestão anterior, em que se pode discutir formas de melhorias de tal publicidade**, em primazia ao dever de prestar contas e ao Princípio de Transparência dos Atos Públicos. Todavia, ressalto que a Lei n. 12.527/2011 não determina forma específica de divulgação, além do mais, nem tal é abstraído do acórdão do Supremo Tribunal Federal advindo do julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 652.777-SP), o que denota, como já pesquisado por esta Instituição, as mais variadas metodologias utilizadas por Assembleias Legislativas em todo o País.



DIMP
Proc. n.º 653116
Fis. n.º 11
Rub. 28

**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Aventando a forma republicana, sempre presente nas relações entre esta Casa Legislativa e o respeitoso *Parquet* de Contas, **solicita-se prazo razoável para a apresentação das propostas de melhorias na divulgação das remunerações de pessoal desta Assembleia Legislativa. Tratativas tais, inclusive, já em elaboração**, nos termos das diretrizes erigidas para o recém-iniciado mandato bienal.

Certo de vossa atenção ao pleito, reitero protestos de consideração.

Atenciosamente.


DAVID ANTÔNIO ABISA PEREIRA DE ALMEIDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

DIMP	
Proc. n°	653
Fts. n°	05
Rub.	84



OFÍCIO N° 061 /2017/MPC-PG

Manaus, 09 de Fevereiro de 2017.

Exmo. Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, em resposta ao ofício n° 029/2017-GP, informar que este Ministério Público de Contas compreende o momento de transição na composição da Mesa Diretora da ALEAM, razão pela qual **concede e considera o prazo de 30 (trinta) dias** razoável para adoção das providências necessárias à adequação do sítio institucional desta egrégia Casa Legislativa, possibilitando assim a divulgação do quadro de servidores com a indicação dos respectivos cargos, lotações e remunerações, tendo base o que dispõe a Recomendação n° 21/2017/MPC-PG.

Cordialmente,


Evelyn Freire de Carvalho
Procuradora Titular da Coordenadoria
9ª Procuradoria


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador-Geral



Excelentíssimo Senhor Deputado

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque -
Parque 10 de Novembro – Manaus/AM - CEP 69.050-030

Ministério Público de Contas do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155, PQ 10 – CEP: 69055-736 Manaus/AM-Tel./Fax: 92-3301-8132

PARA USO DO TCE/AM

1. MUDOU-SE
 2. AUSENTE
 3. ENDEREÇO INSUFICIENTE
 4. NÃO EXISTE Nº. INDICADO
 5. DESCONHECIDO
 6. RECUSADO
 7. FALECIDO
 8. INFORMAÇÃO DESCRITA POR PORTEIRO OU ZELADOR
 9. RECEBIDO POR.....
 10. OUTROS Protocolo
- NOME AO
- DATA 10/2/2012

Diretoria do Ministério Público de
Contas do Estado do Amazonas
JUNTADA
Junto ao presente processo
Ofício n° 061117 MPC.PG

Manaus, 14 10 3 117
Assinatura: [Assinatura]
Sandra Jurema Carvalho
Mat. Nº 0024236A



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

13

DIMP
Proc. nº <u>653</u>
Fls. nº <u>06</u>
Rub. <u>AK</u>

OFÍCIO Nº 061 /2017/MPC-PG

Manaus, 09 de Fevereiro de 2017.

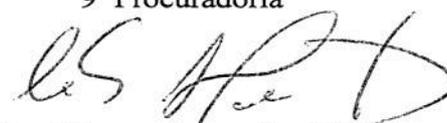
Exmo. Senhor Presidente,



Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, em resposta ao ofício nº 029/2017-GP, informar que este Ministério Público de Contas compreende o momento de transição na composição da Mesa Diretora da ALEAM, razão pela qual **concede e considera o prazo de 30 (trinta) dias** razoável para adoção das providências necessárias à adequação do sítio institucional desta egrégia Casa Legislativa, possibilitando assim a divulgação do quadro de servidores com a indicação dos respectivos cargos, lotações e remunerações, tendo base o que dispõe a Recomendação nº 21/2017/MPC-PG.

Cordialmente,


Evelyn Freire de Carvalho
Procuradora Titular da Coordenadoria
9ª Procuradoria


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador-Geral

Excelentíssimo Senhor Deputado

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque -
Parque 10 de Novembro – Manaus/AM - CEP 69.050-030

Ministério Público de Contas do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155, PQ 10 – CEP: 69055-736 Manaus/AM-Tel./Fax: 92-3301-8132

1/1



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
Procuradoria Geral de Contas

OFÍCIO Nº 300/2018-PGC/MPC.

Manaus, 28 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
DAVID ANTÔNIO ABISSAI PEREIRA DE ALMEIDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque Dez.
CEP 69050-410 – Manaus/AM.

Assunto: Encaminhamento de Ofício.

Senhor Deputado,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho, em anexo, o Ofício 047/2018/MPC, da Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno do Ministério Público de Contas, de lavra dos Procuradores de Contas Evelyn Freire de Carvalho, Elizângela Lima Costa Marinho e Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, acerca das medidas eventualmente adotadas pela ALEAM a partir da Recomendação n.º 21/2017-MPC-PG.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador-Geral de Contas



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno



OFÍCIO Nº 047 /2018/MPC.

Manaus, 27 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

David Antônio Abisai Pereira de Almeida

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, nº 3.950, Parque 10 de Novembro.

69.050-030 – Manaus/AM.

Assunto: Portal de Transparência.

Exmo. Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, este Ministério Público de Contas, por intermédio da Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso a Informação e Controle Interno, vem perante Vossa Excelência buscar informações referentes à operacionalidade do Portal de Transparência desta Egrégia Casa Legislativa, mormente no que tange à publicidade dos vencimentos dos servidores.

No final do ano de 2016 foram veiculadas notícias nos portais de comunicação pelas quais indicavam a falta de divulgação dos vencimentos de parlamentares e servidores da ALEAM, razões que motivaram a atuação deste Ministério Público de Contas no sentido de averiguar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo.

Ainda no ano de 2016, foi recebido o Ofício nº 638/2016 – GP de lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Josué Cláudio de Souza Neto, presidente à época, no qual



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno



o caminho crucial para o acesso integral às informações disponibilizadas, em homenagem ao princípio transparência.

Portanto, este *Parquet* de Contas, com fulcro no art. 116, parágrafo único, da Lei nº 2.423/1996, solicita o encaminhamento das medidas eventualmente adotadas para observância da Recomendação nº 21/2017/MPC – PG.

Aproveita-se a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa alta estima e mais distinta consideração.

Respeitosamente,

Evelyn Freire de Carvalho
Procuradora de Contas
9ª Procuradoria

Elizângela Lima Costa Marinho
Procuradora de Contas
3ª Procuradoria

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Procurador de Contas
7ª Procuradoria



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Ofício n.º 539/2018-GP

Manaus/AM, 24 de abril de 2018

A Sua Excelência, o Senhor

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM

Av. Efigênio Sales, n.º 1155 – Parque 10 de Novembro

Referência: OFÍCIO N.º 300/2018 – PGC/MPC

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimento Vossa Excelência, desejando-lhe renovado sucesso na gestão desse Graduado Ministério Público de Contas.

Venho dar-lhe ciência que o recebimento do Ofício n.º 300/2018 – PGC/MPC, de 28.3.2018 facultou a dirigentes e gestores desta ALEAM conhecerem o teor do Ofício n.º 047/2018/MPC, 27.3.2018 e, por conseguinte, ensejou a formação dos autos do Processo nº 000432/18, que tramita nas hostes deste Poder.

A pretensão espalmada por esse MPC já foi apreciada pela Procuradoria Geral desta Casa de Leis, nos termos do Parecer n.º 114/18 – PGA, estando este opinativo sujeito à deliberação da Mesa Diretora. Estimo avizinhar-se a concreção de medidas capazes de satisfazer o pleito encaminhado por Vossa Excelência, em nome desse *Parquet* especializado.

Peço, tão somente, seja deferido especial tratamento a este Legislativo, considerando a excepcionalidade que circunscreve o trânsito de 2018, ano de certame eletivo, que no futuro próximo determinará a nova composição dos agentes políticos que integrarão a ALE/AM, na Legislatura 2019 – 2022.

Reitero, o quesito levantado por esse MPC vem sendo tratado com o devido apreço e a adequada relevância, vislumbrando-se o aperfeiçoamento do acesso aos dados constantes no sítio eletrônico desta Assembleia, face medidas que serão implementadas em breve tempo.

Comprometo-me a mantê-lo informado dos próximos passos que certamente daremos no sentido de atender ao interesse público manifesto por esse MPC no caso em tela. Aproveito o ensejo para renovar os votos estampados no dealbar desta missiva.

Agradecendo a atenção que Vossa Excelência dispensar ao presente, oportunidade em que apresento-lhe protestos de distinguida consideração e apreço.

Atenciosamente,

Deputado DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Presidente da ALE/AM

A USO DO
SE
E
NÃO INSUFICIENTE
EXISTE Nº. INDICADO
DESEMPENHADO
RECEBIDO
FALECIDO
INFORMAÇÃO DESCRITA DO
FORTEIRO OU ZELADOR
RECEBIDO POR
OUTROS.....
.....

RECEBIDO POR
OUTROS.....
NOME JOSIE ?
DATA 10-05-18





Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
Procuradoria Geral de Contas

OFÍCIO Nº 318/2018-PGC/MPC.

Manaus, 03 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
DAVID ANTÔNIO ABISSAI PEREIRA DE ALMEIDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque Dez.
CEP 69050-410 – Manaus/AM.

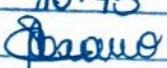
Assunto: Encaminhamento de Ofício.

Senhor Deputado,

Encaminho, em anexo, o **Ofício 082/2018-3ª PROC/MPC**, da Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno do Ministério Público de Contas, de lavra dos Procuradores de Contas Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Elizângela Lima Costa Marinho, Ruy Marcelo Alencar de Mendonça e Evelyn Freire de Carvalho, acerca das medidas adotadas pela ALEAM, a partir da Recomendação n.º 21/2017-MPC-PG.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador-Geral de Contas

R E C E B I D O	SEMEC / PROTOCOLO
	E-DOC:
	DATA: 07/05/2018
	HORA: 10:45
ASS: 	



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA
ORÇAMENTÁRIA, ACESSO À INFORMAÇÃO
E CONTROLE INTERNO



Ofício nº 082/2018-3ª PROC/MPC

Manaus, 3 de maio de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente **David Antônio Abisai Pereira de Almeida**
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950 - Parque Dez, Manaus - AM
CEP: 69050-030

Assunto: **Portal de Transparência**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o conhecimento do Ofício nº 539/2018-GP, encaminhado por Vossa Excelência em 24.4.2018 a Sua Excelência, o Procurador-Geral de Contas e ressalto oportunamente ciência e atenção quanto à proximidade do pleito para nova legislatura desse Poder Legislativo.

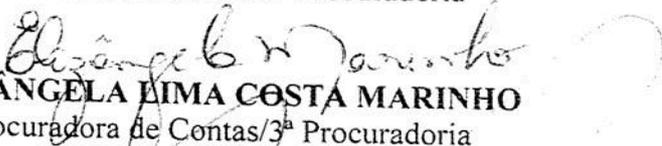
Assim, tendo em conta o exposto no referido ofício, vê-se necessária a remessa de informações a respeito do prazo de conclusão das providências adotadas pela Assembleia Legislativa do Estado, no sentido de implementar as medidas recomendadas por este *Parquet* (Recomendação nº 21/2017/MPC-PG) e, assim, ter-se por observada a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação Pública).

Desse modo, por ocasião do atendimento deste ofício, requero encaminhe também cópia do Parecer nº 114/2018-PGA a esta Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno do Ministério Público de Contas/TCE-AM.

Reitero, por fim, votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA
Procurador de Contas/1ª Procuradoria


ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
Procuradora de Contas/3ª Procuradoria


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas/7ª Procuradoria


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Procuradora de Contas/9ª Procuradoria

03-MAI-2018 09:45 001866 1/1

DIMP - MPC / AM 

PARA USO DO FISCAL

1. MAL-ENTENDE
2. AUSENTE
3. ENDEREÇO INSUFICIENTE
4. NÃO EXISTE N.º INDICADO
5. DESCONHECIDO
6. RECUSADO
7. FALECIDO
8. INFORMAÇÃO DESCRITIVA DO PORTEIRO OU ZELEDOR
9. RECEBIDO POR Instalado
10. OUTROS.....

NOME Spewson

DATA 07/05/78



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria Geral de Contas

OFÍCIO Nº 318/2018-PGC/MPC.

Manaus, 03 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
DAVID ANTÔNIO ABISSAI PEREIRA DE ALMEIDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque Dez.
CEP 69050-410 – Manaus/AM.

Assunto: Encaminhamento de Ofício.

Senhor Deputado,

Encaminho, em anexo, o **Ofício 082/2018-3ª PROC/MPC**, da Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno do Ministério Público de Contas, de lavra dos Procuradores de Contas Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Elizângela Lima Costa Marinho, Ruy Marcelo Alencar de Mendonça e Evelyn Freire de Carvalho, acerca das medidas adotadas pela ALEAM, a partir da Recomendação n.º 21/2017-MPC-PG.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador-Geral de Contas





TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA
ORÇAMENTÁRIA, ACESSO À INFORMAÇÃO
E CONTROLE INTERNO



Ofício nº 082 /2018-3ª PROC/MPC

Manaus, 3 de maio de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente **David Antônio Abisai Pereira de Almeida**
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950 - Parque Dez. Manaus - AM
CEP: 69050-030

Assunto: **Portal de Transparência**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o conhecimento do Ofício nº 539/2018-GP, encaminhado por Vossa Excelência em 24.4.2018 a Sua Excelência, o Procurador-Geral de Contas e ressalto oportunamente ciência e atenção quanto à proximidade do pleito para nova legislatura desse Poder Legislativo.

Assim, tendo em conta o exposto no referido ofício, vê-se necessária a remessa de informações a respeito do prazo de conclusão das providências adotadas pela Assembleia Legislativa do Estado, no sentido de implementar as medidas recomendadas por este *Parquet* (Recomendação nº 21/2017/MPC-PG) e, assim, ter-se por observada a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação Pública).

Desse modo, por ocasião do atendimento deste ofício, requiro encaminhe também cópia do Parecer nº 114/2018-PGA a esta Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno do Ministério Público de Contas/TCE-AM.

Reitero, por fim, votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
Procurador de Contas/1ª Procuradoria

ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
Procuradora de Contas/3ª Procuradoria

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas/7ª Procuradoria

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Procuradora de Contas/9ª Procuradoria

Almeida Tom 20-05-2018 09:44 001564 17

